



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.508, DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR - DO PESSOAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE UNIÃO DOS PALMARES/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei consolida os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos municipais do Quadro da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de UNIÃO DOS PALMARES, Alagoas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - O plano de cargo, carreira e remuneração, será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando a valorização dos profissionais do Quadro da Rede Pública Municipal de Saúde e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro de pessoal da Área da Saúde do Município de UNIÃO DOS PALMARES, Alagoas, é formado pelos servidores que exercem as funções dos cargos de carreira de nível médio e superior, dos Grupos Ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 3º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do pessoal da área da Saúde, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos servidores, através de remuneração digna, bem como a melhoria de desempenho, de produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população do Município de UNIÃO DOS PALMARES, Alagoas.

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do pessoal da área da Saúde de UNIÃO DOS PALMARES, Alagoas, contempla também os seguintes objetivos, princípios e garantias:

I - valorizar o servidor e o serviço público, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;

II - integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento do trabalho no Município, visando um padrão de qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

III - promover a saúde, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - participar da gestão democrática na área da saúde;

V – assegurar um salário condigno para o servidor da saúde, mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

VI – garantir ao profissional da saúde os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município de UNIÃO DOS PALMARES, Alagoas;

VIII – valorizar o servidor e o serviço público, reconhecendo a importância da carreira pública, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população.

IX - Subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:

a) Recrutamento e seleção;

b) programa de qualificação profissional;

c) correção de desvios de função;

d) programa de desenvolvimento na carreira;

e) quadro de lotação ideal;

f) programas de prevenção da saúde do trabalhador, higiene e segurança no trabalho;

g) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Para efeito desta Lei:

I – ÁREA DE ATUAÇÃO: é o conjunto de conhecimentos e habilidades de natureza genérica ou especializada, necessárias para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho;

II – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: é o monitoramento sistemático do processo de trabalho e o conjunto de atividades desenvolvidas no exercício funcional dos profissionais da Saúde, bem como dos seus conhecimentos, comportamentos, atitudes e habilidades;

III – CARGO PÚBLICO: o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

IV - CARREIRA: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

V – CATEGORIA FUNCIONAL: conjunto de cargos definidos em lei, ocupados por seus titulares, com objetivos e afinidades comuns aos princípios da administração pública;

VI - CLASSE: divisão de cada nível em unidades de progressão funcional estabelecendo a amplitude entre os maiores e menores vencimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

VII – DESEMPENHO: é a performance do servidor, no exercício do conjunto de atividades e atribuições inerentes ao cargo e função que ocupa;

VIII – EFETIVIDADE: prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido através de concurso público;

IX – MATRIZ: é a tabela de vencimento atribuída aos cargos dos grupos ocupacionais que fazem parte da estrutura deste PCCR;

X – ENQUADRAMENTO: Posicionamento do servidor no plano de cargos, carreira e remuneração - PCCR;

XI – ESTÁGIO PROBATÓRIO: é o período durante o qual o servidor terá apurada sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo;

XII - EVOLUÇÃO FUNCIONAL: é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;

XIII – FUNÇÃO: conjunto de atribuições de caráter definitivo ou eventual que serão desenvolvidas por um titular de cargo ou por servidores designados, remunerados ou não para tal;

XIV – GRADE: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

XV - GRUPO OCUPACIONAL: conjunto de Categorias Funcionais, reunidas de acordo com a natureza do trabalho, grau de estudo e conhecimento e afinidade das atribuições existentes entre si;

XVI – JORNADA DE TRABALHO: é o espaço de tempo, durante o qual o servidor exercerá continuamente suas atividades, com habitualidade, excetuadas as horas-extras, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados em lei;

XVII - NÍVEL: divisão da carreira segundo o grau de escolaridade, exigido para o desempenho das atribuições dos cargos, formação ou níveis de titulação;

XVIII - FAIXA: Posição horizontal dentro de uma Classe, que permite identificar o Vencimento Básico do servidor ocupante;

XIX – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO: Instrumento jurídico que normatiza e regulamenta as condições de progressões e promoções dos integrantes da carreira; estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura organizacional e definição clara, direcionada ao exercício funcional entre profissionais e a administração do serviço público;

XX – PROGRESSÃO: é a evolução na carreira por parte do servidor municipal no cargo que ocupa, em razão de seu tempo de serviço, bem como de seus méritos e aquisição de competências individuais atribuídas ao cargo;

XXI – PROVIMENTO: ato através do qual se preenche o cargo público, com designação do seu titular;

XXII – PROFISSIONAIS DE SAÚDE: são todos aqueles que, estando lotados ou não no setor da saúde, detêm formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente aos cuidados ou às ações de saúde;

XXIII – QUADRO PERMANENTE: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

XXIV – QUADRO SUPLEMENTAR: quadro efetivo composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei;

XV – REMUNERAÇÃO : é o vencimento do cargo ou o salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

XXVI – SALÁRIO-BASE: é a retribuição pecuniária devida pelo exercício de um emprego público, com valor fixado em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

XXVII – SERVIDOR PÚBLICO: pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimentos e vantagens previstas em lei;

XXVIII – VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária devida pelo exercício do cargo, correspondente à natureza das atribuições.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 6º. A estrutura de cargos e carreira do quadro de pessoal dos profissionais da saúde pública da rede municipal de ensino de **União dos Palmares, Alagoas**, é composta do quadro permanente e do quadro suplementar estabelecidos por níveis, padrões e classes, sendo as especificações dos cargos estabelecidas de acordo com os Anexos I e II desta lei.

§ 1º. Entende-se por especificações das categorias funcionais a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldade de trabalho, bem como às qualificações exigíveis e escolaridade mínima necessária para o provimento do cargo que as integram, estabelecidas nas qualificações essenciais para a seleção.

Art. 7º. Compõe o quadro do pessoal permanente estabelecido por esta lei, os grupos ocupacionais de Assistente de Apoio a Saúde – AAP-S e Analistas em Saúde – ANA-S, com suas respectivas carreiras.

Art. 8º - Os Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de UNIÃO DOS PALMARES, Alagoas, terão a seguinte composição:

I – GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE DE APOIO A SAÚDE – AAP-S

1. CARGOS COM ESCOLARIDADE MÍNIMA DO ENSINO MÉDIO – AAP-S:

- a) Agente Sanitário
- b) Agente Comunitário de Saúde
- c) Agente de Endemias
- d) Agente UBV
- e) Agente Motoqueiro
- f) Auxiliar de Laboratório de Endemias
- g) Laboratorista de Endemias
- h) Auxiliar de Saúde Bucal do PSF;
- i) Auxiliar de Enfermagem do PSF;
- j) Digitador do sistema SIM, SINASC E SINAM;
- k) Digitador do sistema FAD, PCE E PCL;
- l) Auxiliar De Estatística.

II – GRUPO OCUPACIONAL: ANALISTA EM SAÚDE – ANA-S

2. CARGOS COM ESCOLARIDADE MÍNIMA DO ENSINO SUPERIOR:

- a) Enfermeiro PSF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

- b) Médico PSF;
- c) Médico Especialidades;
- d) Odontólogo PSF.

Art. 9º. Os cargos do Quadro de Pessoal da Saúde de UNIÃO DOS PALMARES, Alagoas, serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso, como segue:

I – para o exercício dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente Sanitário, Agente de Endemias, Agente BV, Agente Motoqueiro, Auxiliar de Laboratório de Endemias e Laboratorista de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal do PSF, Auxiliar de Enfermagem do PSF, Digitador do sistema SIM, SINASC E SINAM e Digitador do sistema FAD, PCE E PCL, é exigida a habilitação mínima do Ensino Médio completo.

II - para o exercício dos cargos de Enfermeiro PSF, Médico PSF, Médico Especialidades e Odontólogo PSF, é exigida a formação em Ensino Superior específico completo.

Art. 10. Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Saúde de UNIÃO DOS PALMARES, Alagoas, serão distribuídos na Carreira em Matrizes de Vencimentos, contendo Classes e Níveis, assim dispostos:

I – A Matriz de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Assistentes de Apoio da Saúde – AAP-S (Nível Médio), para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente Sanitário, Agente de Endemias, Agente UBV, Agente Motoqueiro, Auxiliar de Laboratório de Endemias e Laboratorista de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal do PSF, Auxiliar de Enfermagem do PSF, Digitador do sistema SIM, SINASC E SINAM e Digitador do sistema FAD, PCE E PCL e Auxiliar de Estatística é composta por 04 (quatro) Níveis designadas pelos algarismos arábicos **1, 2, 3 e 4**, cada uma composta por 09 (nove) Classes, designadas pelas letras **A, B, C, D, E, F, G, h e I** associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado nas **Tabelas 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Anexo II**.

II – A Matriz de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Analista em Saúde – ANA-S, para os cargos de Enfermeiro PSF, Médico PSF, Médico Especialidades e Odontólogo PSF é composta por 04 (quatro) Níveis designadas pelos algarismos arábicos **1, 2, 3 e 4**, cada uma composta por 09 (nove) Classes, designadas pelas letras **A, B, C, D, E, F, G, H e I**, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado nas **Tabelas 07, 08 E 09 do Anexo II**.

Art. 11. Os níveis desdobram-se em classes de **A a I**, para os cargos de Agente Sanitário, Auxiliar de Laboratório de Endemias, Laboratorista de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal do PSF, Auxiliar de Enfermagem do PSF, Digitador do sistema SIM, SINASC E SINAM e Digitador do sistema FAD, PCE E PCL, com intervalo de 03 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 3% (três por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe **B** de cada nível corresponda ao valor da classe **A** acrescido de 3% (três por cento),



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

e assim sucessivamente até a classe **I**, que corresponde ao valor da classe **H** acrescido de 3% (três por cento).

Art. 12. Os níveis desdobram-se em classes de **A** a **I**, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Agente UBV, Agente Motoqueiro e Auxiliar de Estatística, com intervalo de 03 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 2% (dois por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe **B** de cada nível corresponda ao valor da classe **A** acrescido de 2% (dois por cento), e assim sucessivamente até a classe **I**, que corresponde ao valor da classe **H** acrescido de 2% (dois por cento).

Art. 13. Os níveis desdobram-se em classes de **A** a **I**, para os cargos de Enfermeiro PSF, Médico PSF, Médico Especialidades e Odontólogo PSF, com intervalo de 03 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 3% (três por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe **B** de cada nível corresponda ao valor da classe **A** acrescido de 3% (três por cento), e assim sucessivamente até a classe **I**, que corresponde ao valor da classe **H** acrescido de 3% (três por cento).

Art. 14. O percentual de dispersão entre Níveis, para os grupos ocupacionais descritos no art. 7º da presente lei, dar-se-á da seguinte forma:

CARGOS: Agente Sanitário, Auxiliar de Laboratório de Endemias, Laboratorista de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal do PSF, Auxiliar de Enfermagem do PSF, Digitador do sistema SIM, SINASC E SINAM e Digitador do sistema FAD, PCE E PCL

I - 10% (dez por cento) entre o nível 1 (nível médio) e nível 2 (superior em área relacionada à sua atuação);

II - 15% (quinze por cento) entre o nível 2 (superior em área relacionada à sua atuação) e nível 3 (especialização em área relacionada à sua atuação). O percentual de 15% (quinze por cento) será adicionado ao valor do nível 1 da classe específica;

III - 20% (vinte por cento) entre o nível 3 (especialização em área relacionada à sua atuação) e nível 4 (mestrado ou doutorado em área relacionada à sua atuação). O percentual de 20% (vinte por cento) será adicionado ao valor do nível 1 da classe específica.

CARGOS: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Agente UBV, Agente Motoqueiro e Auxiliar de Estatística

I - 2% (dois por cento) entre o nível 1 (nível médio) e nível 2 (superior em área relacionada à sua atuação);

II - 5% (cinco por cento) entre o nível 2 (superior em área relacionada à sua atuação) e nível 3 (especialização em área relacionada à sua atuação). O percentual de 5% (cinco por cento) será adicionado ao valor do nível 1 da classe específica;

III - 14% (quatorze por cento) entre o nível 3 (especialização em área relacionada à sua atuação) e nível 4 (mestrado ou doutorado em área relacionada à sua atuação). O percentual de 14% (quatorze por cento) será adicionado ao valor do nível 1 da classe específica.

CARGOS: Enfermeiro PSF, Médico PSF, Médico Especialidades e Odontólogo PSF

I - 10% (dez por cento) entre o nível 1 (nível superior) e nível 2 (especialização em área relacionada à sua atuação);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

- II - 15% (quinze por cento) entre o nível 2 (especialização em área relacionada à sua atuação) e nível 3 (especialização em área específica do Programa Saúde da Família). O percentual de 15% (quinze por cento) será adicionado ao valor do nível 1 da classe específica;
- III - 20% (vinte por cento) entre o nível 3 (especialização em área específica do Programa Saúde da Família) e nível 4 (mestrado ou doutorado em área relacionada à sua atuação). O percentual de 20% (vinte por cento) será adicionado ao valor do nível 1 da classe específica.

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 15 - Os Cargos do Quadro de Pessoal da Saúde de UNIÃO DOS PALMARES, Alagoas, com denominação estabelecida no Demonstrativo de Cargos da presente lei, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso na primeira Classe do Nível inicial de vencimento do respectivo Cargo, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso Público de provas e títulos.

Parágrafo Único - Será vedada a transferência de servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Município de União dos Palmares, de uma carreira para outra distinta, sem concurso público.

Art. 16 - O Concurso Público poderá ser realizado por especialidade, conforme dispuser o Edital e terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 17 - São condições indispensáveis para o provimento de Cargo da Saúde de UNIÃO DOS PALMARES, Alagoas:

- I - existência de vaga;
- II - previsão de lotação numérica específica para o cargo;
- III - idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 18 - É assegurado às pessoas portadoras de deficiência física o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

SEÇÃO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19 - O Estágio Probatório é de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início no exercício do cargo, durante o qual os ocupantes de Cargo da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de União dos Palmares são avaliados para poderem atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 20. Ao entrar em exercício, o profissional vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeado para o cargo de provimento efetivo, durante o período do estágio probatório a sua aptidão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

capacidade será objeto de avaliação para o desempenho de suas atribuições, obedecendo aos seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II - disciplina;
- III - eficiência;
- IV - responsabilidade;
- V - capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
- VI - produção pedagógica e científica;
- VII - frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela secretaria municipal de saúde.

Art. 21. Durante o estágio probatório aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes de cargos da rede pública municipal de saúde de **União dos Palmares, Alagoas**, serão proporcionados meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhamento pela equipe de suporte técnico e comissão instituída para este fim.

§ 1^o. Cabe a secretaria municipal de saúde, instituir a comissão para garantir o processo de avaliação para o desempenho, bem como, os meios necessários para acompanhamento dos seus servidores em estágio probatório.

§ 2^o. A comissão de que trata o caput deste artigo, será composta por profissionais do quadro da rede pública municipal de saúde, ocupantes de cargo efetivo.

§ 3^o. Não poderá participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do avaliado, em linha direta ou colateral até o terceiro grau.

§ 4^o. A comissão conjuntamente com a equipe de suporte técnico, definirá a forma de atendimento aos requisitos fixados para o estágio probatório, a metodologia de apuração, os instrumentos e a periodicidade das avaliações, observado o que dispõe esta lei e regulamentações específicas, quanto às condições adequadas para o desempenho, objetivando a adequação do servidor e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

§ 5^o. Fica também a referida comissão conjuntamente com a equipe de suporte técnico, incumbidas de encaminhar ao chefe do poder executivo municipal para a devida homologação, relatório conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de vencer o prazo final do estágio.

§ 6^o. O relatório referido no parágrafo anterior poderá ser encaminhado a qualquer tempo, no decurso do estágio, quando o servidor em estágio probatório não apresentar atendimento satisfatório aos requisitos fixados.

§ 7^o. Do relatório de que trata os parágrafos 5^o e 6^o deste artigo, se contrário à confirmação, dar-se-á vista ao servidor em estágio probatório, pelo prazo de dez dias, para que produza sua defesa escrita.

§ 8^o. Os profissionais não aprovados no estágio probatório estarão sujeitos às aplicações das penalidades previstas no Regime Jurídico Único do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

§ 9º. Caso o relatório previsto no § 5º seja conclusivo pela aprovação do servidor, a ausência de encaminhamento ou homologação no prazo estabelecido acarretará a sua aprovação automática no estágio probatório.

Art. 22. O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

I – Por motivo de doença em pessoa na família;

II – Para acompanhar cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta, enteado, ou dependente que viva a suas expensas que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III – Para ocupar cargo público eletivo;

IV – Para ocupar Cargo em Comissão.

§ 1º - O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo primeiro.

§ 2º. Durante o período do estágio probatório não será permitido o desenvolvimento na carreira, através de progressões vertical e horizontal.

§ 3º. No caso de acumulação legal, o estágio probatório deverá ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

§ 4º. O tempo de serviço em outro cargo, não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

SEÇÃO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 23 - O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I – elaboração de plano de qualificação profissional;

II – estruturação de um sistema de Avaliação de Desempenho - AD anual;

III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus Recursos Humanos.

§ 1º. A Avaliação de Desempenho - AD a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro da área da Saúde e visa estabelecer critérios, parâmetros e metas preestabelecidas, capazes de avaliar a qualidade dos processos de trabalho em saúde, de cunho pedagógico, contínuo, permanente, crítico, participativo, abrangendo de forma integrada o servidor, com sua participação no processo de prestação de serviços de saúde à população e avaliação do órgão ou da Instituição onde presta seus serviços.

§ 2º. O processo de Avaliação de Desempenho – AD deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das ações institucionais.

§ 3º. A Avaliação de Desempenho – AD - será norteadas pelos seguintes princípios:

I – **Participação democrática:** a avaliação deve ser em todos os níveis com a participação direta do avaliado (auto avaliação) e de equipe específica paritária para este fim, sendo submetida à avaliação, também, todas as áreas de atuação da Saúde, entendendo-se por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

II – **Universalidade:** entendendo-se por esta que os planos deverão abarcar todos os trabalhadores dos diferentes órgãos e instituições integrantes da área da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos;

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

§ 4º. Será assegurado ao servidor ou empregado da Secretaria Municipal de Saúde - SMS o direito de recurso, caso discorde do resultado. O prazo estabelecido será de 15 (quinze) dias.

§ 5º. As demais normas de Avaliação de Desempenho terão regulamentação própria, através de Portaria de Comissão Interna a ser constituída pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 24 – O desenvolvimento na Carreira do Grupo Ocupacional criado na presente Lei, poderá ocorrer, **após cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício na Classe inicial da carreira**, mediante os procedimentos de:

I - Progressão Horizontal - passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente seguinte, dentro de um mesmo Nível, obedecendo a critérios específicos de Avaliação de Desempenho - AD e o interstício mínimo de 03 (três) anos de permanência na Classe Inicial (a), durante o qual cumprirá o período de Estágio probatório de 03 (três) anos, e de 03 (três) em 03 (três) anos após o cumprimento deste.

§ 1º - Caso a Secretaria Municipal de Saúde - SMS não tenha efetuado a Avaliação de Desempenho, será admitido como bem avaliado o servidor.

§ 2º - Além dos requisitos mencionados no inciso I deste artigo, se fará necessário comprovação de atualização e participação em cursos de aperfeiçoamento, relacionado com a área de atuação, que somados perfaçam, no mínimo, 40 (quarenta) horas, dentro do interstício de 03 (três) anos necessário ao pleito em questão, desde que esses cursos sejam ofertados e financiados pela gestão pública municipal, em não havendo a oferta a mudança ocorrerá sem a necessidade de apresentação do (s) referido (s) certificado (s).

§ 3º - Fica prejudicada a concessão de Progressão Horizontal, acarretando a suspensão da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da Saúde:

- a) Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa, não devendo o período de suspensão ser considerado;
- b) Se encontrar afastado de suas funções, em Licença para Tratar de Interesse Particular sem Remuneração;
- c) Se encontrar afastado, em exercício de função que não esteja relacionada com o seu cargo. Excetuando-se apenas os casos de direção, coordenação, supervisão e/ou cargos de confiança, desde que estes sejam vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Estiver cedido com ou sem ônus para outra secretaria ou órgão vinculado ao município de União dos Palmares.

Parágrafo único – Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de suspensão previstas neste artigo, retomar-se-á a contagem para fins de tempo exigido para promoção.

II - Progressão Vertical - por Nova Habilitação ou Titulação – passagem do servidor de um Nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso em sua **área de atuação**, independente da Classe onde se encontre:

- a) O servidor que adquirir nova habilitação/titulação, passará para a Grade de Vencimento correspondente ao Nível da nova habilitação/titulação e para a Classe equivalente a que ele se encontrava obedecido os critérios estabelecidos no "**caput**" deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

- b) Os cursos de especialização - pós-graduação “**lato sensu**” e “**stricto sensu**”, e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de Cargo dos Grupos Ocupacionais mencionados nesta lei, somente serão considerados para fins de Progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;
- c) A Progressão por Nova Habilitação/Titulação do Nível **1** para o Nível **2** somente ocorrerá após o cumprimento do Estágio Probatório de 03 (três) anos na classe inicial da carreira, e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado em órgão competente. Em caso de exigência no processo, caberá à Instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito;
- d) As progressões por Nova Habilitação/Titulação do Nível **2** para o Nível **3**, bem como do Nível **3** para Nível **4**, serão efetuadas de forma gradativa;
- e) Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão, salvo nos casos estabelecidos no parágrafo único do presente artigo;
- f) O servidor com acumulação de cargo, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.
- g) A progressão por nova habilitação/titulação será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado, ou diploma devidamente registrado em órgão competente.

Art. 25 - As Progressões por Nova Habilitação/Titulação para os diversos cargos dos diversos Grupos Ocupacionais dar-se-ão da seguinte maneira:

I – A Matriz de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Assistentes de Apoio a Saúde – AAP-S (Nível Médio), para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente Sanitário, Agente de Endemias, Agente UBV, Agente Motoqueiro, Auxiliar de Laboratório de Endemias, Laboratorista de Endemias, Auxiliar de Consultório Odontológico do PSF, Auxiliar de Enfermagem do PSF, Digitador do sistema SIM, SINASC E SINAM, Digitador do sistema FAD, PCE E PCL e Auxiliar de Estatística é composta por 04 (quatro) Níveis designadas pelos algarismos arábicos **1, 2, 3 e 4**, cada uma composta por 09 (nove) Classes, designadas pelas letras **A, B, C, D, E, F, G, H e I** associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado nas **Tabelas 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Anexo II**.

II – A Matriz de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Analista em Saúde – ANA-S, para os cargos de **Enfermeiro PSF, Médico PSF, Médico Especialidades e Odontólogo PSF** é composta por 04 (quatro) Níveis designadas pelos algarismos arábicos **1, 2, 3 e 4**, cada uma composta por 09 (nove) Classes, designadas pelas letras **A, B, C, D, E, F, G, H e I**, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado nas **Tabelas 07, 08 e 09 do Anexo II**.

I – GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTES DE APOIO DA SAÚDE – AAP-S



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

- Agente Comunitário de Saúde, Agente Sanitário, Agente de Endemias, Agente UBV, Agente Motoqueiro, Auxiliar de Laboratório de Endemias, Laboratorista de Endemias, Auxiliar de Consultório Odontológico do PSF, Auxiliar de Enfermagem do PSF, Digitador do sistema SIM, SINASC E SINAM e Digitador do sistema FAD, PCE E PCL e Auxiliar de Estatística

- a) A Progressão para o Nível de vencimento **2** dar-se-á para o servidor que concluir Curso de Nível Superior em área correlata a sua atuação profissional, após cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível **1**);
- b) A Progressão para o Nível de vencimento **3** dar-se-á para o servidor que concluir Curso de Nível Superior em área relacionada a sua atuação, acrescido de curso de pós-graduação “latu sensu” (especialização), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área correlata a sua atuação profissional;
- c) A Progressão para o Nível de vencimento **4** dar-se-á para o servidor que concluir Curso de Nível Superior em área relacionada a sua atuação, acrescido de curso de pós-graduação “Strictu Sensu” – Mestrado ou pós-graduação “stricto sensu” (Doutorado), em área correlata a sua atuação profissional.

II – GRUPO OCUPACIONAL: ANALISTA EM SAÚDE – ANA-S

- Enfermeiro PSF, Médico PSF, Médico Especialidades e Odontólogo PSF.

- a) A Progressão para o Nível de vencimento **2** dar-se-á para o servidor que concluir Curso de Nível Superior em área relacionada a sua atuação, acrescido de curso de pós-graduação “latu sensu” (especialização), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área correlata a sua atuação profissional, após cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível **1**);
- b) A Progressão para o Nível de vencimento **3** dar-se-á para o servidor que concluir Curso de Nível Superior em área relacionada à sua atuação, acrescido de curso de pós-graduação “latu sensu” (especialização), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área específica do Programa Saúde da Família;
- c) A Progressão para o Nível de vencimento **4** dar-se-á para o servidor que concluir Curso de Nível Superior em área relacionada a sua atuação, acrescido de curso de pós-graduação “Strictu Sensu” – Mestrado ou pós-graduação “stricto sensu” (Doutorado), em área correlata a sua atuação profissional.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO

Art. 26. A qualificação profissional, visando à valorização do profissional e a melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da secretaria municipal de saúde ou por solicitação dos servidores, atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único. Ao profissional em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da rede municipal de saúde e da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. São também parâmetros par a qualificação profissional dos servidores integrantes da carreira dos profissionais da saúde, tomando como referência o levantamento prévio das necessidades e prioridades da instituição, visando:

- I – formar ou complementar a formação do profissional da saúde pública para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;
- II – ofertar ao profissional da saúde pública, os meios de participação para obtenção das progressões horizontal e vertical na carreira;
- III – valorizar aspectos da formação dos profissionais da saúde pública, a fim de obter melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à sociedade;
- IV – proporcionar o aperfeiçoamento profissional continuado por meio da disseminação de valores e aquisição de habilidades e conhecimentos favoráveis ao exercício eficaz das competências essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 28. O plano de qualificação profissional deve contemplar anualmente:

- I – Relação de cursos e/ou treinamentos ofertados pela administração pública ou Instituição Privada; e
- II – Relação de cursos de graduação ou pós-graduação, ofertados pela administração pública ou instituição privada.

Art. 29. Caberá a gestão da secretaria municipal de saúde a coordenação do plano de qualificação profissional dos servidores da carreira dos profissionais da saúde pública, tendo a atribuição de:

- I – atualizar anualmente as necessidades de treinamento por área, visando identificar as carências de capacitação;
- II – manter atualizado o banco de dados dos cursos ofertados pela secretaria municipal de saúde ou entidades parceiras;
- III – divulgar, os cursos que serão disponibilizados e as regras para participação nas referidas capacitações.

SEÇÃO II DAS CONCESSÕES ESPECIAIS

Art. 30. Além das licenças previstas em lei, os servidores que integram a carreira dos profissionais da saúde do município de União dos Palmares, Alagoas, terão direito à licença para qualificação profissional sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens inerentes ao cargo ocupado de acordo com normas previstas nesta lei.

Art. 31. A licença para participação em cursos de pós-graduação, será concedida aos profissionais estáveis, mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação da secretaria municipal de saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 32. Os profissionais da saúde do município de União dos Palmares, Alagoas, quando licenciados para participar de cursos de pós-graduação deverão informar sua frequência mensal nas atividades de formação profissional e, quando do seu retorno, apresentar documento de conclusão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

curso/estágio, devendo colocar-se à disposição da secretaria municipal de saúde, para transmitir os conhecimentos adquiridos a outros profissionais, quando solicitado.

§ 1^o. O ato autorizativo do afastamento do profissionais da saúde do município de União dos Palmares, Alagoas, só será expedido após a assunção do compromisso expresso, pelo profissional, da observância das exigências previstas neste artigo.

§ 2^o. Os profissionais da saúde do município de União dos Palmares, licenciados para os fins de que trata este artigo, obrigam-se a prestar serviços na secretaria municipal de saúde, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

§ 3^o. Concluído o estudo, o profissional da saúde do município de União dos Palmares, não poderá requerer exoneração, nem ser afastado do cargo por licença para trato de interesse particular, inclusive para frequentar novo curso, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviços fixado no parágrafo anterior.

Art. 33. O afastamento com ônus para frequentar curso ou programa de qualificação, quando autorizado pela secretaria municipal de saúde, será por tempo nunca superior à sua duração, assegurados todos os direitos do seu cargo.

Parágrafo único. Em caso de afastamento para qualificação no exterior, a competência de autorização será do Prefeito do Município, mediante parecer técnico do seu órgão de origem.

Art. 34. Poderá ser concedido horário especial aos integrantes da carreira dos profissionais da saúde pública, quando matriculados em curso regular, desde que comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 35. Os profissionais que integram a carreira dos profissionais da saúde do município de União dos Palmares, que exerçam cargos em comissão ou função de confiança, não poderão afastar-se do cargo ou função para frequentar cursos de longa duração, tais como especialização, mestrado e doutorado.

Art. 36. Fica assegurado ao profissional da saúde do município de União dos Palmares, o direito a participar de congressos, simpósios ou outras promoções similares, desde que referentes à saúde e promovidas por instituições reconhecidas e credenciadas.

Art. 37. Poderá ser concedido aos integrantes da carreira de que trata esta lei, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado, obrigatório, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o do estágio.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO SEÇÃO I DO PLANO DE REMUNERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

Art. 38. A estrutura de vencimento dos cargos dos Grupos Ocupacionais mencionados nesta lei deve observar:

- I – A viabilidade econômico-financeira em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do Governo, e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores;
- II – A Comprovação de prestação de contas dos recursos da Saúde aos órgãos competentes;
- III – A eliminação de distorções;
- IV – Os limites legais;
- V – A natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo;
- VI – A Isonomia Salarial.
- VII – Irredutibilidade Salarial

Art. 39. Aos ocupantes do Quadro do Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de União dos Palmares, Alagoas, atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual vencimento para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 40. Remuneração é o vencimento do cargo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, acrescida das gratificações e adicionais, estabelecidas na presente Lei.

§ 1º. Integram a remuneração dos servidores, os valores percebidos em decorrência de serviços extraordinários, conforme estabelecido em lei, durante o referido período de recebimento.

§ 2º. Caso a administração encontre casos em que algum servidor esteja recebendo remuneração acima dos limites vencimentais fixados nas Tabelas do **Anexo II** deste PCCR, desde que comprovado que vinha sendo percebidos em desacordo com a legislação em vigor, serão imediatamente suprimidos, facultando-se ao servidor que se sentir prejudicado solicitar, mediante requerimento, a revisão da decisão implementada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 41. As Grades de vencimentos do Quadro do Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Saúde – SMS compõem o Anexo II desta Lei.

Art. 42. O cálculo do Vencimento do Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais de Grupos Ocupacionais de Assistentes de Apoio da Saúde – AAP-S e Analistas EM Saúde – ANA-S, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de União dos Palmares, Alagoas, far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída.

Parágrafo único. Os adicionais e/ou gratificações incorporadas aos vencimentos dos servidores permanecerão inalterados, enquanto perdurar a decisão e/ou legislação que ampararam a sua inserção.

SEÇÃO II DAS VANTAGENS E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 43. Estão previstas para as atividades exercidas por ocupantes de cargos do Quadro da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, de acordo com as funções e atribuídas, as seguintes **Vantagens e Gratificações**:

- I – Gratificação Adicional por Tempo de Serviço;
- II – Gratificação de Direção;
- III – Gratificação por desempenho de função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

- IV - Adicional Noturno;
- V – Adicional de Insalubridade e/ou Adicional de periculosidade;
- VI – Incentivo salarial;
- VII – Auxílio Alimentação;

SUBSEÇÃO I GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 44. Fica garantido, aos pertencentes ao quadro de servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da publicação da presente lei, o adicional por tempo de serviço, nas seguintes condições:

I – O adicional por tempo de serviço será pago sobre o vencimento correspondente ao nível e a classe em que se encontra na carreira a base de 5% (cinco por cento), a cada cinco anos de efetivo exercício, segundo a jornada de trabalho.

- a) A todos os profissionais inseridos nesta lei, será observado o limite de 25 (vinte e cinco) anos;
- b) O adicional por tempo de serviço não se aplicará aos novos servidores que venham a ser admitidos após a publicação da presente lei.

Parágrafo único. Os adicionais por tempo de serviço, já incorporados aos vencimentos dos servidores permanecerão inalterados, desde que a sua inserção tenha sido amparada em legislação anterior.

SUBSEÇÃO II GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO

Art. 45. Aos Ocupantes do Quadro de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de União dos Palmares / AL, quando designado pelo chefe do Poder Executivo, a ocupar um cargo de chefia, coordenação ou direção, fará jus a um adicional de 70% (setenta por cento) do valor do cargo a ser ocupado ou a remuneração ou a remuneração integral do mesmo, devendo o mesmo optar por uma das alternativas.

SUBSEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO

Art. 46. A Gratificação por atividades desenvolvidas, sob forma de Incentivo financeiro a ser repassado aos servidores que trabalham exclusivamente em unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, será devida da seguinte forma:

I - Os profissionais da saúde pertencentes aos grupos assistente em saúde e analista em saúde, quando investido em função de confiança distinta das mencionadas no art. 32 da presente lei, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, perceberá gratificação correspondente a até 100% (cem por cento) a ser calculada sobre o Vencimento-Base do inicial da carreira, tendo como referência a tabela 4, do anexo II, da presente lei, para todos os cargos, Nível 1, Classe a, devendo a Secretaria Municipal de Saúde definir anualmente, através de instrumento próprio, os valores a serem estabelecidos, levando em consideração o percentual máximo definido.

SUBSEÇÃO IV DO ADICIONAL NOTURNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

Art. 47. O serviço noturno, prestado por servidor público em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de acordo com o Regime Jurídico Único – 20%, tendo como base de cálculo o salário-base do servidor, ou seja, nível I, classe A, sendo o mesmo correspondente a cada hora de trabalho prestada em horário noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo somente será devido enquanto e quando efetivamente exercer jornada no horário estabelecido no caput.

SUBSEÇÃO V DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

Art. 48. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo, conforme laudo pericial elaborado por Profissional vinculado ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho – SST ou similar, e aprovado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Assegura-se a percepção do adicional sob o vencimento inicial do cargo, **nível 1, classe a**, conforme laudo pericial elaborado por Profissional vinculado ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho – SST ou similar, e aprovado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 49. O adicional de periculosidade será assegurado aos servidores que exercem atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, desde que suas atribuições impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos, radiação e energia elétrica.

Parágrafo único: Assegura-se a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sob o vencimento inicial do cargo, **nível 1, classe a**, conforme laudo pericial elaborado por Profissional vinculado ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho – SST ou similar, e aprovado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, sendo vedada a cumulação independentemente dos agentes.

§ 2º. As atividades insalubres ou perigosas serão as constantes do quadro emanado pelo Ministério do Trabalho, enquanto não for criada Legislação Municipal regulamentando tais atividades.

§ 3º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, após análise de perito na área.

§ 4º. Os locais de trabalho e os servidores que operam com aparelhos de Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo prevista nesta legislação.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS proporcionará um Acompanhamento e Controle da saúde e bem-estar dos servidores, através de exames médicos de patologia clínica e radiodiagnóstico, ao menos uma vez anual, garantindo a todos os servidores, acompanhamento médico e odontológico quando necessário.

SUBSEÇÃO VI INCENTIVO SALARIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

Art. 50. O profissional da saúde inserido nos grupos assistente em saúde e analista em saúde, pertencentes ao município de União dos Palmares, quando vinculado ao Programa de Saúde da Família – PSF e/ou EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS – ECD, ambos advindos do Governo Federal, poderão, a critério do chefe do poder executivo e desde que atendidos os requisitos apresentados em instrumento próprio para este fim, perceber sob o vencimento inicial do cargo, **nível 1, classe a**, um incentivo salarial, o qual terá por finalidade o estímulo e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Serão atribuídos os percentuais descritos a seguir:

- a) Até 30% para o médico do PSF;
- b) Até 40% para o enfermeiro PSF, Odontólogo PSF, Auxiliar de Enfermagem PSF, Auxiliar de Saúde Bucal PSF, Auxiliar de Laboratório de Endemias e Laboratorista de Endemias.

Art. 51. Os profissionais da saúde inseridos nos cargos de: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Agente UBV, Agente Motoqueiro e Auxiliar de Estatística, pertencentes ao município de União dos Palmares, quando vinculado ao Programa de Saúde da Família – PSF e/ou EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS – ECD, ambos advindos do Governo Federal, poderão, a critério do chefe do poder executivo e desde que atendidos os requisitos apresentados em instrumento próprio para este fim, perceber um incentivo salarial, o qual terá por finalidade o estímulo e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, tendo como referência (base de cálculo) a tabela 1, do anexo II, da presente lei, **Nível 2, Classe a**. Será atribuído o percentual descrito a seguir:

- c) Até 30% para o Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Agente UBV, Agente Motoqueiro e Auxiliar de Estatística.

Parágrafo único: O Incentivo Salarial é um benefício concebido a título de gratificação salarial, o qual será pago além do salário por um trabalho bem desempenhado, de acordo com o estabelecido em instrumento próprio para este fim, o qual apresentará critérios para percepção e valores nominais a serem pagos, não podendo o mesmo ser incorporado, independentemente do tempo de percepção do respectivo incentivo.

SUBSEÇÃO VII AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 52. Os servidores efetivos, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS e pertencentes à equipe do Programa de Saúde da Família – PSF do município de União dos Palmares / AL, farão jus a uma gratificação a ser definida anualmente, por instrumento próprio, pelo Chefe do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Só farão jus à gratificação o servidor que estiver com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, sendo condicionadas as faltas e o período de férias dos referidos servidores..

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS SEÇÃO I DO REGIME DE TRABALHO

Art. 53. Os profissionais que exercem atividades de saúde, submeter-se-ão às seguintes Jornadas de Trabalho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

I – Jornada mínima de 40 (quarenta) horas/semana para os ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional de Assistentes de Apoio a Saúde – AAP-S;

II – Jornada parcial mínima de 20 (vinte) horas/semana e máxima de 40 (quarenta) horas/semana de trabalho para os ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional de Analista em Saúde – ANA-S.

Art. 54. O titular de cargo do Grupo Ocupacional de Analista em Saúde, quando submetido à jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas/semana, que não esteja em acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime complementar, para substituição temporária de profissionais da Saúde, nos casos de designação para exercício de outras funções, obedecido o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. Havendo concordância do servidor, a convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho dos profissionais da Saúde.

§ 2º - Cessados os motivos que determinaram a atribuição do regime complementar de trabalho da Saúde retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 55. Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional de Assistentes de Apoio a Saúde – AAP-S e Analistas em Saúde – ANA-S, farão jus a 30 (trinta) dias de férias remuneradas por ano, com pagamento de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 56. As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os atuais integrantes dos cargos do Grupo Ocupacional de Assistente de Apoio a Saúde – AAP-S e de cargos do Grupo Ocupacional de Analistas em Saúde – ANA-S, serão transferidos para este Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCR, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. Os que não preencherem os requisitos exigidos, terão assegurado os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o Quadro Suplementar.

§ 2º. Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta Lei.

Art. 58. Os servidores que se encontrem à época de implantação do Novo Plano de Cargos, Carreira, e Vencimentos - PCCR em licença para trato de interesse particular serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam aos requisitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

Art. 59. Os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de União dos Palmares, Alagoas, que se encontram à disposição de outros órgãos, sem ônus para o município, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo após o retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 60. Os ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais de Assistente de Apoio a Saúde – AAP-S e de cargos do Grupo Ocupacional de Analistas em Saúde – ANA-S em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquelas referentes às atribuições do seu cargo, só se enquadrarão quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo, salvo os casos determinados por imposição legal.

Art. 61. Fica assegurado o mês de **março** para revisão salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de União dos Palmares, Alagoas, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação em vigor.

Art. 62 - Ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Saúde de UNIÃO DOS PALMARES, Alagoas, são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- a) Ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) Inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) Descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 63. A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser concedida, ao ocupante de cargo dos grupos ocupacionais Assistente de Apoio a Saúde – AAP-S e de cargos do Grupo Ocupacional de Analistas em Saúde – ANA-S de **União dos Palmares, Alagoas**, o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.

Parágrafo único - A licença poderá ser concedida a, no máximo, 02 (dois) membros por entidade representativa, com ônus e terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

SEÇÃO II

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 64. Fica instituída, por ato do Poder Executivo, a comissão permanente de gestão do plano de cargos, carreira e remuneração da rede pública municipal de saúde, com a seguinte finalidade:

- I - Proceder e acompanhar o processo de enquadramento inicial;
- II - Orientar sua operacionalização, bem como, a respectiva manutenção;
- III - Estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A comissão permanente de gestão do plano de cargos, carreira e remuneração da rede pública municipal de saúde de **União dos Palmares, Alagoas**, terá o secretário municipal de saúde como membro nato e será integrada por representantes das secretarias municipais de administração, finanças e da saúde e por representantes indicados pelo o sindicato representativo da categoria.

§ 2º. A comissão permanente de gestão do plano de cargos, carreira e remuneração da rede pública municipal de saúde será instituída no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente lei, e esta formulará seu regimento interno.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SUBSEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO

Art. 65. O Enquadramento dos servidores do Quadro do Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de União dos Palmares, Alagoas, dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, em Classes e Níveis salariais, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito para aqueles que se encontram em atividades, observando-se ainda, a jornada de trabalho.

§ 1º – Os servidores poderão optar pelo não ingresso na carreira resultante destas Diretrizes até o último dia do prazo destinado ao processo de enquadramento.

§ 2º – O servidor da Secretaria Municipal de Saúde - SMS não optante poderá, a qualquer tempo, optar pelo ingresso na carreira, sendo que os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento dar-se-ão a partir da data da opção.

Art. 66. Os atuais ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional de Assistente de Apoio a Saúde – AAP-S e de cargos do Grupo Ocupacional de Analistas em Saúde – ANA-S da Secretaria Municipal de Saúde - SMS que estejam recebendo vencimento-base acima do valor alcançado após o enquadramento neste novo PCCR fixado nas Tabelas do **Anexo II** correspondente ao seu cargo, desde que comprovado que vinha sendo percebidos em acordo com a legislação em vigor, ser-lhe pago a diferença salarial sob forma de Complementação Salarial.

Art. 67. Os atuais ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional de Assistentes de Apoio a Saúde – AAP-S e de cargos do Grupo Ocupacional de Analistas em Saúde – ANA-S, com habilitação mínima exigida, concursados ou estáveis, serão enquadrados nos 04 (quatro) Níveis designadas pelos algarismos arábicos **1, 2, 3 e 4**, cada uma composto por 09 (nove) Classes, designadas pelas letras **A, B, C, D, E, F, G, H e I** associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, observado os critérios de tempo de serviço estabelecidos no **Anexo II** desta Lei.

Art. 68. Os atuais ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional de Assistentes de Apoio a Saúde – AAP-S e de cargos do Grupo Ocupacional de Analistas em Saúde – ANA-S, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquelas referentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

seu cargo efetivo, só se enquadrarão quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.

Art. 69. O servidor da Secretaria Municipal de Saúde - SMS que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão para Enquadramento no Quadro do Pessoal da Saúde dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

Art. 70. Será constituída uma comissão para proceder e acompanhar o processo de enquadramento, a ser composto por 04 (quatro) membros, designados através de Portaria do (a) Prefeito (a) Municipal de União dos Palmares, Alagoas, com participação de 01 (um) representante escolhido pelos servidores; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e 01 (um) representante do Sindicato.

Parágrafo Único – A comissão acima especificada terá 180 (cento e oitenta) dias para finalizar o trabalho de enquadramento dos servidores, a partir da sanção deste PCCR.

Art. 71. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SMS de União dos Palmares/AL, que fizeram concurso para o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico do PSF serão enquadrados como Auxiliar de Saúde Bucal do PSF, e esses cargos serão considerados em extinção e gozarão dos efeitos desta lei, para o enquadramento e as devidas progressões e promoções.

SUBSEÇÃO II DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 72. Os atuais servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Quadro Suplementar, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, concursados ou estáveis, serão enquadrados no Quadro Suplementar, estabelecido no **Anexo IV** desta Lei.

§ 1º. Poderá o ocupante de cargo do Quadro Suplementar, a qualquer tempo, ingressar no Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de União dos Palmares, Alagoas, desde que se submeta a prova de indispensável qualificação.

§ 2º. O servidor da Secretaria Municipal de Saúde - SMS que for enquadrado no Quadro Suplementar, perceberá o vencimento-base atual, sem prejuízo remuneratório.

§ 3º. Aos ocupantes de cargo do Quadro Suplementar ficam assegurados os direitos adquiridos sob a vigência de legislações anteriores.

§ 4º. Responderá civil, penal e administrativamente a autoridade que promover ou autorizar qualquer admissão de servidor na Parte Suplementar.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de União dos Palmares, Alagoas, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 74. Aos ocupantes do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Saúde – SMS de União dos Palmares, Alagoas, dar-se-á o direito de requerer licença sem vencimento pelo período



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

até 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período, desde que não deixe carência, nem que esteja em Estágio Probatório.

Art. 75. As Diretrizes deste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, deverão ser objeto de revisão a cada 5 (cinco) anos, no máximo, a contar de sua aprovação.

Art. 76. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 77. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.217/2011, de 08 de agosto de 2011.

Art. 78. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023, não se aplicando o previsto no art. 61 desta lei no ano de 2023.

União dos Palmares, Alagoas, em 31 de maio de 2023.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

I - GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTES DE APOIO A SAÚDE – AAP-S

DENOMINAÇÃO	CARGO TRANSFORMADO	GRUPO
Agente Sanitário	Agente Sanitário	AAP – S
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AAP – S
Agente de Endemias	Agente de Endemias	AAP – S
Agente UVB	Agente UBV	AAP – S
Agente Motoqueiro	Agente Motoqueiro	AAP – S
Auxiliar de Laboratório de Endemias	Auxiliar de Laboratório de Endemias	AAP – S
Laboratorista de Endemias	Laboratorista de Endemias	AAP – S
Auxiliar de Consultório Odontológico do PSF	Auxiliar de Saúde Bucal do PSF	AAP – S
Auxiliar de Enfermagem do PSF	Auxiliar de Enfermagem do PSF	AAP – S
Digitador do Sistema SIM, SINASC e SINAM	Digitador do Sistema SIM, SINASC e SINAM	AAP – S
Digitador do Sistema FAD, PCE e PCL	Digitador do Sistema FAD, PCE e PCL	AAP – S
Auxiliar de Estatística	Auxiliar de Estatística	AAP – S

II - GRUPO OCUPACIONAL: ANALISTA EM SAÚDE – ANA - S

DENOMINAÇÃO	CARGO TRANSFORMADO	GRUPO
Enfermeiro PSF	Enfermeiro PSF	ANA - S
Médico PSF	Médico PSF	ANA - S
Médico Especialidades	Médico Especialidades	ANA - S
Odontólogo PSF	Odontólogo PSF	ANA - S



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE Nº 10/2023
ANEXO II

MATRIZ DE VENCIMENTOS		TABELA Nº 1							
CARGO: AGENTE SANITÁRIO									
CLASSES									
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	D 9 – 12	E 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	H 21 – 24	i 24 – 27
4 MESTRADO OU DOUTORADO	R\$ 1.680,00	R\$ 1.730,40	R\$ 1.782,31	R\$ 1.835,78	R\$ 1.890,85	R\$ 1.947,58	R\$ 2.006,01	R\$ 2.066,19	R\$ 2.128,17
3 PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 1.610,00	R\$ 1.658,30	R\$ 1.708,05	R\$ 1.759,29	R\$ 1.812,07	R\$ 1.866,43	R\$ 1.922,42	R\$ 1.980,10	R\$ 2.039,50
2 ENSINO SUPERIOR	R\$ 1.540,00	R\$ 1.586,20	R\$ 1.633,79	R\$ 1.682,80	R\$ 1.733,28	R\$ 1.785,28	R\$ 1.838,84	R\$ 1.894,01	R\$ 1.950,83
1 ENSINO MÉDIO	R\$ 1.400,00	R\$ 1.442,00	R\$ 1.485,26	R\$ 1.529,82	R\$ 1.575,71	R\$ 1.622,98	R\$ 1.671,67	R\$ 1.721,82	R\$ 1.773,48

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 10%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 15%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE Nº 10/2023
ANEXO II

MATRIZ DE VENCIMENTOS		JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS						TABELA Nº 2	
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – AGENTE DE ENDEMIAS									
CLASSES									
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	D 9 – 12	E 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	H 21 – 24	i 24 – 27
4 MESTRADO OU DOUTORADO	R\$ 3.009,60	R\$ 3.069,79	R\$ 3.131,19	R\$ 3.193,81	R\$ 3.257,69	R\$ 3.322,84	R\$ 3.389,30	R\$ 3.457,08	R\$ 3.526,23
3 PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 2.772,00	R\$ 2.827,44	R\$ 2.883,99	R\$ 2.941,67	R\$ 3.000,50	R\$ 3.060,51	R\$ 3.121,72	R\$ 3.184,16	R\$ 3.247,84
2 ENSINO SUPERIOR	R\$ 2.692,80	R\$ 2.746,66	R\$ 2.801,59	R\$ 2.857,62	R\$ 2.914,77	R\$ 2.973,07	R\$ 3.032,53	R\$ 3.093,18	R\$ 3.155,04
1 ENSINO MÉDIO	R\$ 2.640,00	R\$ 2.692,80	R\$ 2.746,66	R\$ 2.801,59	R\$ 2.857,62	R\$ 2.914,77	R\$ 2.973,07	R\$ 3.032,53	R\$ 3.093,18

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 2%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 5%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 14%



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE Nº 10/2023
ANEXO II

MATRIZ DE VENCIMENTOS		JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS						TABELA Nº 3	
CARGO: AGENTE UBV – AGENTE MOTOQUEIRO – AUXILIAR DE ESTATÍSTICA									
CLASSES									
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	D 9 – 12	E 12 – 15	f 15 – 18	G 18 – 21	H 21 – 24	i 24 – 27
4 MESTRADO OU DOUTORADO	R\$ 3.009,60	R\$ 3.069,79	R\$ 3.131,19	R\$ 3.193,81	R\$ 3.257,69	R\$ 3.322,84	R\$ 3.389,30	R\$ 3.457,08	R\$ 3.526,23
3 PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 2.772,00	R\$ 2.827,44	R\$ 2.883,99	R\$ 2.941,67	R\$ 3.000,50	R\$ 3.060,51	R\$ 3.121,72	R\$ 3.184,16	R\$ 3.247,84
2 ENSINO SUPERIOR	R\$ 2.692,80	R\$ 2.746,66	R\$ 2.801,59	R\$ 2.857,62	R\$ 2.914,77	R\$ 2.973,07	R\$ 3.032,53	R\$ 3.093,18	R\$ 3.155,04
1 ENSINO MÉDIO	R\$ 2.640,00	R\$ 2.692,80	R\$ 2.746,66	R\$ 2.801,59	R\$ 2.857,62	R\$ 2.914,77	R\$ 2.973,07	R\$ 3.032,53	R\$ 3.093,18

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 2%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 5%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 14%



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE Nº 10/2023
ANEXO II

MATRIZ DE VENCIMENTOS		JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS						TABELA Nº 4	
CARGO: DIGITADOR DO SISTEMA SIM, SINASC E SINAM – DIGITADOR DO SISTEMA FAD, PCE E PCL									
CLASSES									
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	D 9 – 12	E 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	H 21 – 24	i 24 – 27
4 MESTRADO OU DOUTORADO	R\$ 1.980,00	R\$ 2.039,40	R\$ 2.100,58	R\$ 2.163,60	R\$ 2.228,51	R\$ 2.295,36	R\$ 2.364,22	R\$ 2.435,15	R\$ 2.508,20
3 PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 1.897,50	R\$ 1.954,43	R\$ 2.013,06	R\$ 2.073,45	R\$ 2.135,65	R\$ 2.199,72	R\$ 2.265,71	R\$ 2.333,69	R\$ 2.403,70
2 ENSINO SUPERIOR	R\$ 1.815,00	R\$ 1.869,45	R\$ 1.925,53	R\$ 1.983,30	R\$ 2.042,80	R\$ 2.104,08	R\$ 2.167,20	R\$ 2.232,22	R\$ 2.299,19
1 ENSINO MÉDIO	R\$ 1.650,00	R\$ 1.699,50	R\$ 1.750,49	R\$ 1.803,00	R\$ 1.857,09	R\$ 1.912,80	R\$ 1.970,19	R\$ 2.029,29	R\$ 2.090,17

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 10%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 15%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE Nº 10/2023
ANEXO II

MATRIZ DE VENCIMENTOS		JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS						TABELA Nº 5	
CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ENDEMIAS – LABORATORISTA DE ENDEMIAS									
CLASSES									
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	D 9 – 12	E 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	H 21 – 24	i 24 – 27
4 MESTRADO OU DOUTORADO	R\$ 1.980,00	R\$ 2.039,40	R\$ 2.100,58	R\$ 2.163,60	R\$ 2.228,51	R\$ 2.295,36	R\$ 2.364,22	R\$ 2.435,15	R\$ 2.508,20
3 PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 1.897,50	R\$ 1.954,43	R\$ 2.013,06	R\$ 2.073,45	R\$ 2.135,65	R\$ 2.199,72	R\$ 2.265,71	R\$ 2.333,69	R\$ 2.403,70
2 ENSINO SUPERIOR	R\$ 1.815,00	R\$ 1.869,45	R\$ 1.925,53	R\$ 1.983,30	R\$ 2.042,80	R\$ 2.104,08	R\$ 2.167,20	R\$ 2.232,22	R\$ 2.299,19
1 ENSINO MÉDIO	R\$ 1.650,00	R\$ 1.699,50	R\$ 1.750,49	R\$ 1.803,00	R\$ 1.857,09	R\$ 1.912,80	R\$ 1.970,19	R\$ 2.029,29	R\$ 2.090,17

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 10%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 15%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE Nº 10/2023
ANEXO II

MATRIZ DE VENCIMENTOS		JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS						TABELA Nº 6	
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL									
CLASSES									
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	d 9 – 12	E 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	H 21 – 24	i 24 – 27
4 MESTRADO OU DOUTORADO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.854,00	R\$ 1.909,62	R\$ 1.966,91	R\$ 2.025,92	R\$ 2.086,69	R\$ 2.149,29	R\$ 2.213,77	R\$ 2.280,19
3 PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 1.725,00	R\$ 1.776,75	R\$ 1.830,05	R\$ 1.884,95	R\$ 1.941,50	R\$ 1.999,75	R\$ 2.059,74	R\$ 2.121,53	R\$ 2.185,18
2 ENSINO SUPERIOR	R\$ 1.650,00	R\$ 1.699,50	R\$ 1.750,49	R\$ 1.803,00	R\$ 1.857,09	R\$ 1.912,80	R\$ 1.970,19	R\$ 2.029,29	R\$ 2.090,17
1 ENSINO MÉDIO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.545,00	R\$ 1.591,35	R\$ 1.639,09	R\$ 1.688,26	R\$ 1.738,91	R\$ 1.791,08	R\$ 1.844,81	R\$ 1.900,16

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 10%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 15%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE Nº 10/2023
ANEXO II

MATRIZ DE VENCIMENTOS		JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS						TABELA Nº 7	
CARGO: MÉDICO PSF									
CLASSES									
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	d 9 – 12	E 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	H 21 – 24	i 24 – 27
4 MESTRADO OU DOUTORADO	R\$ 9.600,00	R\$ 9.888,00	R\$ 10.184,64	R\$ 10.490,18	R\$ 10.804,88	R\$ 11.129,03	R\$ 11.462,90	R\$ 11.806,79	R\$ 12.160,99
3 PÓS-GRADUAÇÃO EM ÁREA ESPECÍFICA DO PSF	R\$ 9.200,00	R\$ 9.476,00	R\$ 9.760,28	R\$ 10.053,09	R\$ 10.354,68	R\$ 10.665,32	R\$ 10.985,28	R\$ 11.314,84	R\$ 11.654,28
2 PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 8.800,00	R\$ 9.064,00	R\$ 9.335,92	R\$ 9.616,00	R\$ 9.904,48	R\$ 10.201,61	R\$ 10.507,66	R\$ 10.822,89	R\$ 11.147,58
1 ENSINO SUPERIOR	R\$ 8.000,00	R\$ 8.240,00	R\$ 8.487,20	R\$ 8.741,82	R\$ 9.004,07	R\$ 9.274,19	R\$ 9.552,42	R\$ 9.838,99	R\$ 10.134,16

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 10%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 15%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 20%

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE Nº 10/2023
ANEXO II

MATRIZ DE VENCIMENTOS		JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS								TABELA Nº 8	
CARGO: ENFERMEIRO PSF – ODONTÓLOGO PSF											
CLASSES											
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	d 9 – 12	E 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	H 21 – 24	i 24 – 27		
4 MESTRADO OU DOUTORADO	R\$ 5.880,00	R\$ 6.056,40	R\$ 6.238,09	R\$ 6.425,23	R\$ 6.617,99	R\$ 6.816,53	R\$ 7.021,03	R\$ 7.231,66	R\$ 7.448,61		
3 PÓS-GRADUAÇÃO EM ÁREA ESPECÍFICA DO PSF	R\$ 5.635,00	R\$ 5.804,05	R\$ 5.978,17	R\$ 6.157,52	R\$ 6.342,24	R\$ 6.532,51	R\$ 6.728,48	R\$ 6.930,34	R\$ 7.138,25		
2 PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 5.390,00	R\$ 5.551,70	R\$ 5.718,25	R\$ 5.889,80	R\$ 6.066,49	R\$ 6.248,49	R\$ 6.435,94	R\$ 6.629,02	R\$ 6.827,89		
1 ENSINO SUPERIOR	R\$ 4.900,00	R\$ 5.047,00	R\$ 5.198,41	R\$ 5.354,36	R\$ 5.514,99	R\$ 5.680,44	R\$ 5.850,86	R\$ 6.026,38	R\$ 6.207,17		

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 10%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 15%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 20%

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE Nº 10/2023
ANEXO II

MATRIZ DE VENCIMENTOS		JORNADA DE TRABALHO – 20 HORAS								TABELA Nº 9	
CARGO: MÉDICO ESPECIALIDADES											
CLASSES											
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	d 9 – 12	E 12 – 15	F 15 – 18	g 18 – 21	H 21 – 24	i 24 – 27		
4 MESTRADO OU DOUTORADO	R\$ 3.240,00	R\$ 3.337,20	R\$ 3.437,32	R\$ 3.540,44	R\$ 3.646,65	R\$ 3.756,05	R\$ 3.868,73	R\$ 3.984,79	R\$ 4.104,34		
3 PÓS-GRADUAÇÃO EM ÁREA ESPECÍFICA DO PSF	R\$ 3.105,00	R\$ 3.198,15	R\$ 3.294,09	R\$ 3.392,92	R\$ 3.494,70	R\$ 3.599,55	R\$ 3.707,53	R\$ 3.818,76	R\$ 3.933,32		
2 PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 2.970,00	R\$ 3.059,10	R\$ 3.150,87	R\$ 3.245,40	R\$ 3.342,76	R\$ 3.443,04	R\$ 3.546,34	R\$ 3.652,73	R\$ 3.762,31		
1 ENSINO SUPERIOR	R\$ 2.700,00	R\$ 2.781,00	R\$ 2.864,43	R\$ 2.950,36	R\$ 3.038,87	R\$ 3.130,04	R\$ 3.223,94	R\$ 3.320,66	R\$ 3.420,28		

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 10%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 15%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 20%

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE Nº 10/2023
ANEXO III

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO

TEMPO DE SERVIÇO	CLASSE
24 anos e 01 dia até 27 anos	I
21 anos e 01 dia até 24 anos	H
18 anos e 01 dia até 21 anos	G
15 anos e 01 dia até 18 anos	F
12 anos e 01 dia até 15 anos	E
09 anos e 01 dia até 12 anos	D
06 anos e 01 dia até 09 anos	C
03 anos e 01 dia até 06 anos	B
00 até 03 anos	A



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE Nº 10/2023
ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR

CARGOS ESTÁVEIS CONCURSADOS OU REGULARES NÃO HABILITADOS	VENCIMENTO
Agente Sanitário sem o Ensino Médio completo.	ATUAL
Agente Comunitário de Saúde sem o Ensino Médio completo.	ATUAL
Agente de Endemias sem o Ensino Médio completo.	ATUAL
Agente UBV sem o Ensino Médio completo.	ATUAL
Auxiliar de Laboratório de Endemias sem o Ensino Médio completo.	ATUAL
Laboratorista de Endemias sem o Ensino Médio completo.	ATUAL